



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.125/2012, de 04 de abril de 2012.
Projeto de Lei nº 6.358/2012
Autor: Pode Executivo

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE AVALIAÇÃO
DE DESEMPENHO – GAD. NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER – SEMEL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL a gratificação de Avaliação por Desempenho – GAD.

Art. 2º Fará jus à gratificação de avaliação de Desempenho – GAD, os servidores efetivos lotados e/ ou colocados à disposição e cedidos a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

I – será limitada ao teto de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento – base do servidor municipal beneficiário;

II – não se computará como base de cálculo para incidência de quaisquer outras parcelas vencimentais subsequentes, a qualquer título.

§ 1º Será criada comissão de Avaliação de desempenho com a finalidade de avaliar os parâmetros que servirão de base para a mensuração da produtividade.

§ 2º Os critérios de concessão e as normas de aferição da gratificação instituída no “caput” deste artigo serão fixados com regulamento, mediante decreto, e através de instruções baixadas pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Os servidores que fizerem jus ao recebimento da GAD, após 10 (dez) anos de contribuição, estará habilitado para incorporar o valor da produtividade aos proventos, na razão diretamente proporcional à contribuição efetivamente recolhida ao IPREV, incedente sobre tal vantagem.

§ 1º Não cessará o direito da gratificação de avaliação de desempenho (GAD) nas hipóteses de afastamento em virtude de:

I – Férias, casamento e luto;

Convocação para participação em júri, serviços eleitoral e outros encargos previstos em Lei;

III – Licença a gestante, a adotante e paternidade;



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

IV – Licença para tratamento de saúde, até 30 (trinta) dias; e

V – Licença para qualificação profissional (Especialização, Mestrado e Doutorado), desde que seja inerente à especialização do cargo que ocupa.

Art. 4º Os servidores efetivos lotados e/ ou colocados a disposição e cedidos a esta Secretaria que já percebiam prêmio de produtividade não serão contemplados por esta Lei.

Art. 5º os recursos para atender as despesas com a aplicação do disposto no Art. 1º desta Lei advirão do orçamento fiscal da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 6º Para efeito de apuração dos pontos será avaliado o desempenho do servidor na execução de tarefas inerentes a sua área de atuação e utilizando-se os parâmetros de avaliação de desempenho constante em Decreto.

Parágrafo único. O Registro de frequência deverá conter o nome do servidor, número da matrícula, mês, dia e hora de entrada e saída, através da qual será efetuada a apuração dos itens Assiduidade e Pontualidade da avaliação de desempenho.

Art. 7º O recebimento da GAD será suspenso se o chefe imediato ou mediato, verificando no descumprimento do disposto no art. 147, da Lei nº 4.973/00 – Estatuto dos servidores Públicos Municipais, por despacho, sugerindo ao secretário a suspensão da mesma.
Parágrafo único. Não mais existindo os motivos deflagrados da suspensão da GAD, deverá o chefe imediato, solicitar ao Secretário que seja providenciado o retorno da GAD.

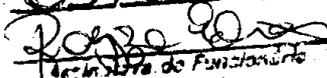
Art. 8º Ao Secretário ou pessoa por ele indicada, compete homologar o resultado da avaliação para implantação na Folha de Pagamento.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de abril de 2012.


JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
05/04/12

Secretário de Funcionário

